



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento II

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO	Nº191.000.219/1992, Nº 391-00016841/2017-01
PARECER TÉCNICO Nº	12/2018 (14915509)
INTERESSADO	Mucio de Melo Rocha
CPF ou CNPJ	Confidencial
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Fazenda Sobradinho, BR 20, km 12,8.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Latitude 15°36'22.80"S, Longitude 47°46'30.78"O
ATIVIDADE LICENCIADA	Parcelamento de solo
PRAZO DE VALIDADE	10 anos
TIPO DE LICENÇA	Renovação de Licença de Operação.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Renovação de Licença de Operação nº 21/99, 012/2008 do parcelamento de solo denominado "Vila Rica", destinado ao loteamento rural, com uma área de 750 hectares, 281 unidades com aproximadamente dois hectares e áreas de uso comum.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento localiza-se na porção nordeste do Distrito Federal, nas – Região Administrativa de Sobradinho (bacia do rio Maranhão) e Planaltina (bacia do Rio São Bartolomeu), na BR 020, km 12,8, seguindo 5 km em estrada de terra.

Conforme Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, Plano Diretor de Ordenamento Territorial- PDOT, situa-se na Zona Rural de Uso Controlado- ZRUC: 2. A fração situada na bacia do Rio São Bartolomeu está na Área de Proteção de Manancial- APM Mestre D'armas , e ainda insere-se no Conector Ambiental Embraça.

Conforme mapa ambiental do DF, o parcelamento está inserido na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central- APA , na Zona de Uso Sustentável e Proteção de Mananciais- ZPM. Insere-se na unidade hidrográfica do Rio Sonhém e Rio Palmeiras na Bacia do Rio Maranhão, Região hidrográfica do Tocantins, e Alto Rio São Bartolomeu, na Bacia do Rio São Bartolomeu, Região hidrográfica do Paraná.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Da entrega de documentos necessários à Renovação:

Requerimento de LO (assinado pelo representante legal da empresa ou procurador)	Sim
CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) (caso tenha ocorrido alteração no documento apresentado na fase anterior)	Sim
Procuração com firma reconhecida juntamente com cópia de documento com foto contendo RG e CPF do procurador, quando for o caso (caso tenha ocorrido alteração no documento apresentado na fase anterior)	Não se aplica
Comprovante de pagamento do preço público de análise de licenciamento ambiental	Sim
Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação	Sim
Relatório de cumprimento das condicionantes da LI. Informando ainda sobre a execução dos programas, bem como a situação dos outros processos: Educação Ambiental; Compensação Ambiental; e Compensação Florestal.	Não
Outorga de captação de água;	Não

Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença:

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 012/2008	SITUAÇÃO ATUAL
1- Esta licença autoriza a comercialização e uso das chácaras situadas na bacia hidrográfica do rio Maranhão	Cumprida
2- Para a comercialização e uso das chácaras situadas na bacia do rio São Bartolomeu, o interessado deverá apresentar a anuência da CAESB, visto que a implantação desta parte do empreendimento deveria ocorrer a partir da desativação da Estação de Captação de Água Mestre D'Armas.	Cumprida
3- As Áreas de Preservação Permanente (APP) e as Áreas de Reserva Legal (RL) indicadas na planta do loteamento (fi. 452) devem ser preservadas pelos proprietários das chácaras, estando os	Informativo

mesmos sujeitos às sanções previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento.	
4- Os proprietários das chácaras deverão obter a licença para as atividades agropecuárias junto ao IBRAM, bem como as autorizações de supressão de vegetação nativa.	Informativo
5- Os usos permitidos nas chácaras devem se restringir ao Plano de Aproveitamento aprovado pelo INCRA.	Cumprido
6- Os proprietários deverão obter outorga no órgão de gerenciamento de recursos hídricos competente (ADASA) para captação superficial ou subterrânea.	Informativo
7- Para a disposição de esgoto doméstico, os proprietários deverão construir os sistemas fossa-sumidouro ou fossa-galerias de infiltração conforme a NBR 7229/82 da ABNT.	Informativo
8- Deverão ser implantadas as bacias de contenção ou quebra de energia (bolsões) que retêm as águas pluviais promovendo a infiltração e evitando o escoamento superficial, conforme o "Projeto de Drenagem Pluvial" apresentado	Pendente
9- Os resíduos sólidos domésticos (lixo) deverão ser separados em orgânicos/úmidos e inorgânicos/secos, os quais serão conduzidos até os locais de disposição autorizados pelo SLU/GDF.	Informativo
10- Os resíduos orgânicos poderão ser enterrados desde que sejam observadas as técnicas adequadas.	Informativo
11- A população de fim de plano apresentada pelo EIA/RIMA será de 1686 habitantes, não sendo recomendado superar este limite.	Informativo
12- O lançamento de qualquer efluente nos corpos hídricos deverão ser licenciados pelo órgão ambiental competente e deverão atender à Resolução CONAMA nº357/2005.	Informativo
13- Conservar as estradas e vias de acesso evitando o surgimento de processos erosivos.	Pendente
14- Apresentar, em 30 (trinta) dias, o registro no Cadastro Técnico Federal junto a este Instituto.	Pendente
15- Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.	Informativo

3.1. Da Vistoria:

Realizou-se vistoria técnica ao empreendimento por parte desta Diretoria dia 12/11/2018 com o intuito de averiguar o cumprimento das condicionantes e a situação atual para análise do pleito.

Possui placa de Licença de Operação no formato IBAMA decorrente da LO nº 012/2008 gestora da área à época (foto 1).

Possui infraestrutura (vias em terra, distribuição de energia elétrica, drenagem pluvial rural) instalada (foto 2).

Possui Lombadas, Bigodes e bacias instaladas mas sem manutenção (fotos 2 e 3).

Possui processos erosivos decorrentes da ausência de manutenção do sistema instalado e necessidade ampliação em áreas já ocupadas e sem sistema instalado (exemplo: rua Arara).

A gleba localizada na bacia do Rio Bartolomeu está preservada (foto 4).

Os usos de solo observados estão de acordo com o zoneamento.

Não observou-se poluição com resíduos sólidos.

3.2. Relatório Fotográfico:



Foto 1: Vista parcial da entrada do Empreendimento.



Foto 2: Sistema de drenagem sem manutenção.



Foto 3: Sistema de drenagem sem manutenção.



Foto 4: Parte do empreendimento com restrições ambientais.

3.3. Observações:

O Requerimento de Renovação de Licença foi apresentado dentro do prazo estipulado pela Resolução Conama nº 237/97.

Não apresentou-se o Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LO, apresentou-se declaração do Proprietário sobre o cumprimento das Exigências e Condicionantes, fato constatado na vistoria.

As glebas localizadas na bacia do rio São Bartolomeu possuem restrições da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB.

Deverão ser implantadas e mantidas em bom estado as bacias de contenção (bolsões), conforme o "Projeto de Drenagem Pluvial".

As atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas nas frações devem ter anuência desse Instituto.

As captações de água e as diluição de efluentes desenvolvidas nas frações devem ter anuência da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal-ADASA.

O Despacho nº 19, 20/01/2012, outorga para abastecimento humano, pecuária e agricultura. Vazão- Q= 56 m³/dia. Validade 5 anos está vencida.

O Despacho nº 16, 20/01/2012, outorga para abastecimento humano, pecuária e agricultura. Poço 1: Q= 96 m³/dia. poço 2: Q= 60 m³/dia, validade 5 anos está vencida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da LO foi considerado satisfatório.

O empreendimento está operando conforme projetos aprovados no Licenciamento.

Deve-se observar os prazos no cumprimento das Condicionantes, Exigências e restrições elencadas abaixo.

Considerando as informações analisadas neste parecer:

Manifesta-se favorável a renovação da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as Condicionantes, Exigências e Restrições abaixo listadas.

Recomendação de validade da licença: 10 anos.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Essa Licença não habilita a ocupação na Área de Proteção de Mananciais Mestre D'Armas;
2. Apresentar Relatório sobre o cumprimento das condicionantes, bem como as ações de manutenção e limpeza das vias e sistema de drenagem pluvial elaborado por técnico cadastrado junto ao IBRAM (em 120 dias);
3. Apresentar a renovação das Outorgas das captações subterrâneas de água (em 120 dias);
4. Executar o controle dos processos erosivos no parcelamento;
5. Manter as vias em boas condições e realizar anualmente a manutenção e a limpeza dos elementos de drenagem pluvial;
6. Implantar as bacias de contenção ou quebra de energia conforme o "Projeto de Drenagem Pluvial" apresentado;
7. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser separados e conduzidos até os locais de disposição autorizados pelo Serviço de Limpeza Urbana-SLU;
8. Os resíduos orgânicos domésticos poderão ser compostados desde que sejam observadas técnicas adequadas;
9. Os usos permitidos nas chácaras devem se restringir ao Plano de Aproveitamento aprovado pelo INCRA e os zoneamentos;
10. Os proprietários das chácaras deverão obter a licença para as atividades potencialmente poluidoras junto ao IBRAM;
11. Os proprietários das chácaras deverão obter anuência do órgão de gerenciamento de recursos hídricos competente (ADASA) para captação;
12. As fossas sépticas a serem instaladas nos lotes devem seguir as normas técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;
13. Para a supressão de vegetação no interior dos lotes deverá ser solicitada autorização de supressão de vegetação junto ao IBRAM;
14. A população de fim de plano não superar este limite apresentada pelo EIA/RIMA será de 1686 habitantes;
15. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
16. É proibida a subdivisão dos lotes.
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
18. Fixar placa na área do empreendimento relativo à Licença de Operação conforme modelo fornecido pelo IBRAM;
19. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. O descumprimento sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença, conforme Resolução CONAMA n.º 237/97;
21. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

22. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes;
23. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO JOSE SOARES - Matr.0184069-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/12/2018, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Diretor(a) de Licenciamento II**, em 04/12/2018, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **14915509** código CRC= **CA5BE9C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF